



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:26:32,387 - PL2614/24
EMC 1206/2025 PL2614/24 => PL2614/2024
EMC n.1206/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

No Artigo 3º do Projeto, acrescente-se o seguinte inciso:

"XII - as necessidades específicas das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso XII no Artigo 3º do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034 visa garantir que a diversidade étnico-cultural do Brasil seja efetivamente contemplada nas políticas educacionais, em consonância com o compromisso constitucional de promoção da igualdade e da diversidade.

A obrigatoriedade da abordagem da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas matrizes curriculares atende ao disposto na Lei nº 10.639/2003 e na Lei nº 11.645/2008, que já estabelecem essa temática, mas que ainda enfrentam desafios na implementação, especialmente em comunidades tradicionais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251221708800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 1 2 2 1 7 0 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:26:32,387 - PL261424
EMC 1206/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1206/2025

O reconhecimento formal desse conteúdo no PNE fortalece a importância da educação para o respeito à diversidade étnico-cultural e para a desconstrução do racismo estrutural. Além disso, o inciso XII assegura que o PNE contemple as necessidades específicas das populações do campo, indígenas e quilombolas, garantindo a equidade educacional. Essas comunidades enfrentam barreiras históricas no acesso à educação de qualidade, muitas vezes alheia às suas realidades socioculturais.

A inserção desse dispositivo no PNE promove a construção de um modelo educacional inclusivo, respeitando a diversidade e garantindo que as políticas educacionais sejam adequadas às especificidades desses grupos.

A proposta, portanto, visa consolidar um arcabouço normativo que reconhece e valoriza a diversidade cultural brasileira, alinhando-se às diretrizes constitucionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em defesa dos direitos humanos e da inclusão social.

Sala da Comissão, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)
DEPUTADA FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251221708800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 1 2 2 1 7 0 8 8 0 0 *